



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quarta-feira • 02 de junho de 2021 • Ano III • Edição N° 1221

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 113/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 113/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 113/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

“Estabelece vedação ao funcionamento de atividades não essenciais para os finais de semana, nos termos delineados por meio da Resolução CTCAE nº 20, de 20 de maio de 2021, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.907, de 20 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.883 de 28 de abril de 2021, que Homologa a Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que prorroga, até 13 de maio de 2021, o prazo de duração das medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a partir do dia 08 de maio de 2021 os Municípios situados fora da Região Metropolitana de Aracaju (RMA) poderão deliberar por manter a vedação em seus territórios, caso assim entendam necessário;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura sanitária de pandemia inspira cautela e atenção, não podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, ser descurada das medidas de mitigação do contágio do COVID-19, a exemplo do uso de máscara e do isolamento social:

CONSIDERANDO que as informações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, impossibilitam o funcionamento regular do comércio, urgindo a necessidade de atendimento as medidas de restrição ao enfileiramento da COVID-19, com vistas a mitigar os efeitos da propagação e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a delegação do Governo Estadual aos municípios que não fazem parte da Região Metropolitana de Aracaju (RMA) que poderão deliberar a respeito da suspensão e fechamento de bares, restaurantes e similares, comércio em geral, entre outros.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o toque de recolher consistente na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no período das 22h às 05h, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, durante os dias de quinta a domingo, salvo em funções de serviços de entrega, de trabalho, de urgência médica e outra finalidade justificável.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento das seguintes atividades econômicas:

a) das 17h da sexta-feira até às 5h da segunda-feira:

- Bares e similares;

b) das 17h do sábado às 5h da segunda-feira:

- restaurantes, lanchonetes e afins, permitida a entrega em domicílio e a retirada no estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. Fica vedado o funcionamento das atividades consideradas não essenciais aos domingos.

Art. 3º. Fica vedada a realização de shows artísticos, apresentação musical, utilização de caixa de som ou som automotivo e congêneres, em qualquer estabelecimento.

Art. 4º. As medidas estabelecidas no presente decreto poderão sofrer alterações a qualquer momento, levando-se em conta o cenário epidemiológico.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o dia 15 de junho de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe